

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010.

Altera a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, para incluir o Fornecimento Gratuito de Transporte, a Eleitores residentes nas Zonas Urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais e urbanas, em dias de eleição, e consultas populares. ’

.....(NR)”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Além dos veículos pertencentes às entidades previstas no Art. 1º, estarão à disposição da população, de forma gratuita, os transportes coletivos urbanos, metropolitanos e intermunicipais nos municípios ou Distrito Federal onde estiver sendo realizado o processo de votação.

§1º - A gratuidade da qual trata este artigo terá a duração de 02(duas) horas antes até 02(duas) horas depois do horário estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral para o período de votação.

§2º - Não haverá modificação nos horários das linhas e números de veículos em serviço nos dias de gratuidade prevista no artigo 2º.

§3º - As concessionárias de transporte público serão pagas, em até trinta dias depois do pleito, a preços que correspondam aos

critérios da localidade. A despesa correrá por conta do Fundo Partidário.

.....' (NR)"

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I -

II -

III -

IV - O serviço normal, sem finalidade eleitoral.

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como princípio da democracia, a participação do povo está garantida na Constituição Federal através de mecanismos institucionais: o voto universal e secreto, por meio do qual a população elege seus representantes e as consultas populares: o plebiscito e o referendo.

Para exercer esses atos de cidadania o cidadão tem que deslocar-se da sua residência até os locais das votações, gerando um custo. Muitos não possuem condições econômicas para arcar com o deslocamento, deixando de exercer a sua cidadania por falta de oportunidade.

É comum nos períodos eleitorais o financiamento por candidatos de transporte para os eleitores, visando influenciá-los na escolha

do voto. Os transportes oferecidos nem sempre possuem condições de segurança para o transporte de passageiros, colocando em risco à vida dos cidadãos.

Visando proporcionar a população o acesso ao exercício da cidadania de forma imparcial, o presente projeto tem como objetivo a gratuidade do transporte nos dias da realização de pleitos eleitorais e consultas públicas.

Por sua importância política e por seu alcance social, contamos com o apoio de nossos pares ao projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Líder do PSB